



**PROTOCOLO GERAL DE COLABORAÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DA
FCSH (ESTÁGIOS CURRICULARES)**

I – Protocolo de Acordo

Entre a **ERC- Entidade Reguladora para a Comunicação Social** sita na Avenida 24 de Julho, nº 58, 1200-869, em Lisboa, pessoa coletiva 600 081 053, representada pelo Exmo. Senhor Dr. Carlos Magno Castanheira, na qualidade de Presidente, figurando como 1º Outorgante,

e

a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (FCSH/NOVA)**, sita na Av. de Berna, 26 C, 1069-061 Lisboa, pessoa coletiva 502 151 595, representada pelo Exmo. Sr. Professor Doutor Francisco Caramelo, na qualidade de Diretor da **FCSH, figurando como 2º Outorgante**, é celebrado o seguinte acordo:

Artigo 1º

A 1ª Outorgante compromete-se, a promover estágios, no domínio da área de estudos dos alunos da Licenciatura em Ciências da Comunicação, que tenham como objetivo complementar a formação académica dos mesmos.

Artigo 2º

O objetivo do estágio é garantir aos alunos o desempenho de funções de carácter profissional relevante para a instituição de acolhimento e que envolvam a aplicação de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos na parte curricular do curso.

Artigo 3º

O estágio tem de ser enquadrado por um plano de estágio, definido, em colaboração, pelo responsável indicado pela instituição de acolhimento, por um orientador pertencente ao quadro docente do curso da FCSH e pelo aluno, cabendo ao docente a validação da correspondência do plano de estágio aos objetivos pedagógicos do curso.

Artigo 4º

O estágio em questão não determina o surgimento de qualquer relação jurídica entre os estagiários e a instituição de acolhimento, e vice-versa, não se estabelecendo com o seu início e subsistência qualquer vínculo laboral.

Artigo 5º

Logo, nem os estagiários são considerados trabalhadores da instituição de acolhimento, nem esta será definida como entidade patronal dos mesmos, não tendo estes os direitos conferidos aos trabalhadores vinculados através de contrato de trabalho. Os estagiários expressamente reconhecem e aceitam tal circunstância para todos os efeitos legais.

Artigo 6º

As datas relativas ao período de estágio serão fixadas pela 1ª Outorgante de acordo com a sua disponibilidade, nunca sendo o período de estágio inferior a três meses.

Artigo 7º

Ao 1º Outorgante reserva-se o direito de interromper ou extinguir o estágio, em qualquer momento desde que, para tal, apresente uma razão causal objetiva, sem que desse facto decorra para o 2º Outorgante ou para os estagiários o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Artigo 8º

O 1º Outorgante deve no final do estágio efetuar uma declaração em que ateste o cumprimento do estágio por parte dos alunos da FCSH/NOVA e que inclua uma avaliação qualitativa dos mesmos.

Artigo 9º

O 1º Outorgante não se responsabiliza, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes sofridos pelos estagiários resultantes quer do contacto com meios utilizados, quer do transporte em viaturas do serviço, dado que se verifica a cobertura daqueles riscos através do seguro de acidentes pessoais facultado aos alunos pelo 2º Outorgante.

Artigo 10º

O 1º Outorgante tem o direito opcional de remunerar os estagiários e participar nas despesas de transporte e refeição dos destes.

Artigo 11º

Os estagiários deverão apresentar ao 2º Outorgante, no termo do estágio, um relatório que compreenderá uma reflexão crítica e informada das atividades realizadas no seu âmbito.

Artigo 12º

Os estagiários, durante e após o estágio, obrigam-se a manter sigilo rigoroso quanto às informações utilizadas e recolhidas que o 1º Outorgante, por si entender não tornar públicas, sob pena de ressarcimento ao 1º Outorgante de quaisquer prejuízos causados.

Artigo 13º

Os estagiários obrigam-se a respeitar as regras de funcionamento internas da instituição de acolhimento.

Artigo 14º

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, por escrito, com aviso prévio de dois meses.

2. Durante a sua vigência, poderão ser introduzidas alterações a este protocolo por acordo das partes outorgantes, as quais, após formalização, constituirão aditamentos ao presente protocolo.

Lisboa, __/__/__.

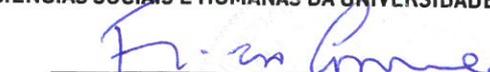
O 1º Outorgante:

Entidade Reguladora para a Comunicação Social


Dr Carlos Magno Castanheira

O 2º Outorgante:

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA


Professor Doutor Francisco Caramelo, Diretor